

# **COMUNICADO ÀS EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Não haveria necessidade deste comunicado, mas em virtude de informações mentirosas, intimidadoras e ameaçadoras, divulgadas pelo SINTSEVE envolvendo o nome do **SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, entidade séria e consolidada na luta em defesa dos trabalhadores, nos vimos na obrigação de esclarecer às empresas e aos escritórios de contabilidade quem realmente representa os empregados de Empresas de Inspeção Veicular.

No site do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), e na Nota Técnica, emitida por esse mesmo órgão e publicada no Diário Oficial da União em 11/02/2010 (<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>), consta a CORRETA representatividade do SEAAC, á destacar: *O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 16/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE, resolve **RETIFICAR** a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região, CNPJ 01.116.437/0001-58, **PARA QUE SE LEIA: ...4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: ... Empresas de Vistorias em Geral – vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, **Vistorias Veiculares...*****

Como se pode perceber, o SINTSEVE mente quando afirma categoricamente que o **SEAAC** não representa os empregados de empresas de vistoria veicular. Pois eles fazem questão de omitir toda a representatividade do SEAAC em seu panfleto. Qual será o real motivo de tal ação??

Esse sindicato também utiliza o nome de outras entidades indevidamente, pois envia cobranças de contribuições com o nome e logo de entidades que sequer possui parceria com esse sindicato. Haja visto que no site da Associação Nacional das Empresas de Vistorias e Inspeções veiculares (ANPEVI - <http://www.anpevi.org.br/noticias.aspx?i=ZaisM9t02S++7NDHGJukBA==>), há um comunicado **DESAUTORIZANDO** esse sindicato na utilização do logo ou do nome da Associação. E como se sabe, falsificar documento público é infração do código penal, Art. 299. A quem serve essa ação deliberada de alterar documentos em proveito próprio??

Como se sabe, o sindicato que representa as Empresas de Vistorias Veiculares é o **SESCON/SP**, e o sindicato patronal NÃO possui nenhum Acordo, Convenção ou qualquer trato com o SINTSEVE. Portanto, esse sindicato que toma para si tal representação não tem nenhum documento assinado que ao menos tornaria um pouco mais real essa representação.

Em seu site ([www.sintseve.org.br](http://www.sintseve.org.br)) se consegue acessar somente a convenção coletiva desse sindicato com o SINDESMANCHE (Sindicato das Empresas de Desmanche Veic. C. Pec. Rec. Suc. M. E. SP) e com a FESESP (Federação de Serviços do Estado de São Paulo), não possuindo nenhuma convenção com o sindicato que representa as empresas. Porque será??

A respeito do recolhimento da Contribuição Sindical, todas as empresas e os seus respectivos escritórios têm total consciência do seu competente desconto e futuro repasse às entidades que de fato representa a categoria profissional. Pois nenhum repasse é feito a alguma entidades por mera pressão ou ameaça. Além do quê, nenhum sindicato tem o poder de impedir a renovação da atividade da empresa nem impedir a expedição do Alvará de Licença. Isso cabe exclusivamente á Prefeitura.

Portanto como se pode realmente ver, esse sindicato está tentando coagir empresas e contabilidade, com argumentos falsos e práticas inescrupulosas, para no final das contas acabar prejudicando o pobre trabalhador.

Assim as empresas devem continuar a seguir os acordos e/ou convenções dos sindicatos que sempre seguiram. Pois o verdadeiro sindicato se constrói no dia-a-dia de suas atividades, estando ao lado dos empregados e junto aos mesmos, e não ameaçando nem coagindo ninguém a “apenas” fazer recolhimentos de contribuições a ele.

**SEAAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

# COMUNICADO SESCON-SP

São Paulo, 13 de abril de 2011

## Comunicado Importante às Empresas de Vistoria Veicular

O SESCOON-SP alerta as empresas de Vistoria Veicular sobre Convenção Coletiva sem validade que vem sendo divulgada para a categoria.

Recentemente, fomos surpreendidos com a notícia de que as entidades denominadas Sindicato dos Inspetores Técnicos em Segurança Veicular e dos Empregados e Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo – SINTSEVE, e Federação de Serviços do Estado de São Paulo – FESESP, celebraram uma Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas de Vistoria Veicular.

As duas entidades acima mencionadas, com interesses diversos da categoria, tem divulgado que as empresas de vistoria veicular tem como representante sindical a FESESP, e não o SESCOON-SP.

Essa informação é absolutamente inverídica, pois, conforme Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 25/2010/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU de 16/04/2010, no Registro Sindical do SESCOON-SP consta expressamente a representação das Empresas de Vistoria Veicular, o que torna inquestionável que o SESCOON-SP é o legítimo representante sindical das empresas que exercem essa atividade.

Assim, o SESCOON-SP alerta que a Convenção Coletiva celebrada pela FESESP e pelo SINTSEVE é juridicamente nula e, portanto, não deve ser observada pelas Empresas de Vistoria Veicular. A sua observância e aplicação poderão acarretar problemas de ordem financeira e legais para as empresas e seus funcionários.

Informamos, por fim, que o SESCOON-SP já está adotando as medidas cabíveis, nos âmbitos administrativo e judicial.

Atenciosamente,

**José Maria Chapina Alcazar**

**Presidente do SESCOON-SP e da AESCON-SP**

Av. Tiradentes, 960 - Luz  
São Paulo - SP - 01102-000  
[www.sescon.org.br](http://www.sescon.org.br)

